



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 5 de fevereiro de 2019



Série

Número 18

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 30/2019

Determina que a Coordenação da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados, abreviadamente designada, REDE funcionará na dependência direta da Vice-Presidência do Governo Regional, sendo coordenada por esta, em devida articulação com os departamentos governamentais com atribuições na área da Saúde e da inclusão e Assuntos Sociais.

Resolução n.º 31/2019

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta o Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, alterado pela Lei n.º 61/2018, de 21 de agosto, e estabelece a disciplina das instalações elétricas de serviço particular alimentadas pela rede elétrica de serviço público, (RESP) da Região, em média, alta ou baixa tensão, e das instalações com produção própria, de caráter temporário ou itinerante, de segurança ou de socorro, e define o sistema de controlo, supervisão e regulação das atividades a elas associadas.

Resolução n.º 32/2019

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado por ISSM, IP-RAM e a associação denominada Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, relativo ao financiamento do funcionamento da resposta social de Centro de Dia direcionado para idosos, com patologias na área da demência.

Resolução n.º 33/2019

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado por ISSM, IP-RAM e a Casa do Voluntário, com vista a participar nas despesas com a organização do evento denominado por Feira das Vontades, o qual ocorreu nos dias 15 a 18 de novembro de 2018.

Resolução n.º 34/2019

Autoriza a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a celebrar um protocolo de gestão partilhada com o clube denominado Clube Desportivo Barreirense, do espaço não habitacional, de que aquela é dona e legítima proprietária, constituído por um campo de jogos com bancadas para assistência, localizado na Rua dos Estados Unidos da América, Conjunto Habitacional da Nazaré, freguesia de São Martinho, município do Funchal, com a área de 876,65m².

Resolução n.º 35/2019

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Posto Emissor do Funchal - Canal 2, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter social, económico, cultural e desportivo da Região.

Resolução n.º 36/2019

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Posto Emissor do Funchal - Canal 1, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter social, económico, cultural e desportivo da Região.

Resolução n.º 37/2019

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Rádio Calheta, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter social, económico, cultural e desportivo da Região.

Resolução n.º 38/2019

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Rádio Clube (Madeira), Lda., cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter social, económico, cultural e desportivo da Região.

Resolução n.º 39/2019

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Rádio Festival, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter social, económico, cultural e desportivo da Região.

Resolução n.º 40/2019

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Rádio JM, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter social, económico, cultural e desportivo da Região.

Resolução n.º 41/2019

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Rádio Palmeira, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter social, económico, cultural e desportivo da Região.

Resolução n.º 42/2019

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Rádio Popular, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter social, económico, cultural e desportivo da Região.

Resolução n.º 43/2019

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Rádio Porto Moniz, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter social, económico, cultural e desportivo da Região.

Resolução n.º 44/2019

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Rádio Praia, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter social, económico, cultural e desportivo da Região.

Resolução n.º 45/2019

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Rádio Santana, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter social, económico, cultural e desportivo da Região.

Resolução n.º 46/2019

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Rádio São Vicente, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter social, económico, cultural e desportivo da Região.

Resolução n.º 47/2019

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Rádio Sol, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter social, económico, cultural e desportivo da Região.

Resolução n.º 48/2019

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Rádio Notícias - TSF Madeira, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter social, económico, cultural e desportivo da Região.

Resolução n.º 49/2019

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Rádio Zarco, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter social, económico, cultural e desportivo da Região.

Resolução n.º 50/2019

Louva publicamente os Árbitros, os Dirigentes da Federação de Andebol de Portugal e da Associação de Andebol da Madeira.

Resolução n.º 51/2019

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a prossecução da participação das despesas inerentes à concretização do plano das ações de promoção do Destino Madeira, como também as despesas de funcionamento para ano de 2019.

Resolução n.º 52/2019

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria o Estatuto do Cuidador Informal da Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 30/2019**

A Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados (REDE), criada através do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/M, de 15 de março, com as alterações ao regime jurídico aplicável à constituição, organização e funcionamento inseridas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2012/M, de 8 de novembro, veio introduzir um novo modelo de prestação de cuidados continuados de saúde e de apoio social, centrado na recuperação global da pessoa em situação de dependência e com perda de autonomia;

Considerando que a REDE, através das medidas regulamentares consubstanciadas na Portaria n.º 234/2018 de 20 de julho, deverá evoluir de um modelo de prestação de cuidados continuados de saúde e de apoio social, baseado até ao presente numa estrutura organizacional intra sector público, para um modelo que assentará em diversas parcerias de vários prestadores de cuidados de saúde e de apoio social (públicos e privados) em estreita cooperação intersectorial e devidamente coordenado com as componentes de economia social e financeira;

Considerando que a governação integrada das constituintes - saúde, segurança social, economia social e financeira - é fundamental para garantir as dinâmicas de criação e fomento de respostas multissetoriais, que promovam a continuidade da prestação de cuidados de saúde e apoio social, que é sustentada por diversos stakeholders, como entidades públicas (hospitais, centros de saúde, serviços do Instituto da Segurança Social da Madeira I. P.) e entidades sociais e privadas (da rede solidária e da rede lucrativa), tendo por facilitador e incentivador o próprio Governo Regional, de modo a ampliar o espectro de atuação da REDE, no sentido de se criar uma REDE efetiva de suporte a todo o cidadão que apresente dependência e compromisso do seu estado de saúde;

Considerando que é de capital importância para a consecução dos objetivos do Programa do Governo Regional estabelecer medidas que esbatam a fragmentação das políticas públicas, bem como que evitem a dependência institucional dos resultados pretendidos, designadamente, melhores níveis de saúde, de autonomia e de inclusão social e sustentabilidade dos modelos de cuidados integrados;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de janeiro, resolveu:

1. Determinar que a Coordenação da REDE funcionará na dependência direta da Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira, sendo coordenada por esta, em devida articulação com os departamentos governamentais com atribuições na área da Saúde e da inclusão e Assuntos Sociais;
2. Para os efeitos constantes do número anterior, designo a adjunta do Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional, Licenciada Ana Clara Silva, como responsável pelos trabalhos necessários a desenvolver no âmbito desta coordenação;
3. Determinar que essa coordenação seja articulada com a Unidade de Missão para os Cuidados Continuados Integrados (UMCCI), criada pela Resolução n.º 437/2017, publicada no JORAM, I Série, de 24 de julho, a funcionar na dependência da Secretaria Regional da Saúde, bem como com os serviços e organismos das Secretarias Regionais da Inclusão e Assuntos Sociais e da Saúde e, sempre que se justificar, com a Equipa de Coordenação Regio-

nal, criada pelo Despacho conjunto n.º 28/2018, de 7 de agosto;

4. Para efeitos no disposto do número anterior, devem os serviços e organismos das Secretarias Regionais da Inclusão e Assuntos Sociais e da Saúde, a par dos elementos nomeados para assessorar a Coordenadora da UMCCI, indicar, quando solicitado pela Coordenação da REDE, pontos focais de áreas essenciais, para que sejam criadas condições para a organização e interatividade entre todos os atores da REDE, nomeadamente as relativas às áreas de gestão financeira, de sistemas de informação e tecnologias de comunicação, de conferência de faturação e contratualização, de informação e planeamento estratégico, de serviço de apoio domiciliário e de serviços jurídicos.
5. Determinar que a coordenação da REDE assegure as condições necessárias para a prossecução da missão da Comissão Técnica, criada pela Resolução n.º 914/2018, publicada no JORAM, I Série, de 22 de novembro;
6. Determinar que a Coordenação da REDE acompanhe, avalie e proponha eventuais alterações aos modelos de funcionamento e de financiamento dos cuidados continuados integrados para aprovação pelas Secretarias Regionais da Inclusão Social e da Saúde;
7. No exercício das suas atribuições, e em função das matérias a tratar, a Coordenação da REDE pode proceder à audição de entidades, representantes de serviços, personalidades de reconhecido mérito ou organizações, que considere convenientes.
8. Estabelecer que é dever de todos os serviços e entidades públicas colaborarem com a Coordenação da REDE, nomeadamente dando apoio no âmbito das suas atividades, sempre que tal lhes seja solicitado
9. O apoio técnico, administrativo e logístico à Coordenação da REDE é assegurado pela Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 31/2019

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 24/2009/M, de 14 de agosto, aprovou as normas essenciais relativas ao licenciamento de instalações elétricas de serviço particular, necessita ser adaptado face à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, alterado pela Lei n.º 61/2018, de 21 de agosto, que estabelece a disciplina das instalações elétricas de serviço particular.

Considerando que importa proceder à implementação de novos procedimentos com o objetivo de simplificar o processo de licenciamento, reduzir o tempo e o custo do investimento, eliminando as situações de burocracia injustificada e geradora de consumos de tempo e dinheiro que prejudicam o investimento e os cidadãos.

Considerando que a Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro, vem regular os requisitos de acesso e exercício de atividades dos técnicos responsáveis pelas instalações elétricas de serviço particular e a constituição de entidades inspetoras,

incumbindo-os da elaboração de projetos e a sua execução, e a inspeção e acompanhamento da exploração, respetivamente.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 31 de janeiro, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta o Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, alterado pela Lei n.º 61/2018, de 21 de agosto, e estabelece a disciplina das instalações elétricas de serviço particular alimentadas pela rede elétrica de serviço público, (RESP) da Região Autónoma da Madeira (RAM), em média, alta ou baixa tensão, e das instalações com produção própria, de caráter temporário ou itinerante, de segurança ou de socorro, e define o sistema de controlo, supervisão e regulação das atividades a elas associadas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 32/2019

Considerando que a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da Segurança Social;

Considerando que a Instituição tem vindo a prosseguir e a desenvolver uma nova resposta social, o Centro de Dia direcionado para idosos, com patologias na área da demência, na freguesia de São Martinho, concelho do Funchal;

Considerando o pedido de financiamento formulado pela Instituição tendo em vista assegurar, no ano de 2019, a continuidade do funcionamento do mencionado Centro de Dia;

Considerando o caráter inovador desta resposta social, absolutamente prioritária face à ausência de outras instituições disponíveis para assegurar o fim social em causa;

Considerando ser do interesse público continuar a apoiar a Instituição neste âmbito, dotando a RAM de uma resposta especializada e diferenciada neste domínio e que continuará a desenvolver um conjunto de atividades de estimulação direcionadas para os seus utilizadores, com vista ao retardamento da progressão desta natureza de patologias e à manutenção da qualidade de vida e de autonomia do cidadão.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de janeiro, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e nos artigos 9.º, 47.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria

n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio atípico entre o ISSM, IP-RAM e a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, relativo ao financiamento do funcionamento da resposta social de Centro de Dia direcionado para idosos, com patologias na área da demência.

2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma participação financeira mensal no montante de € 14.758,00 (catorze mil, setecentos e cinquenta e oito euros), correspondente ao défice de funcionamento da resposta social mencionada no n.º anterior.
3. O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número anterior, em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.
4. Aprovar a minuta do referido acordo atípico, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
5. Por decisão do ISSM, IP - RAM, o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado efetivo apurado no âmbito da apresentação de contas anuais da Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções da resposta social em causa, poderá ser aplicado pela mesma nesta ou noutras atividades da área da Segurança Social.
6. Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido número anterior, deverá exigir a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneo necessário ao funcionamento da Instituição.
7. O presente acordo produzirá efeitos reportados a 01.01.2019, e termina a 31.12.2019.
8. A despesa decorrente do presente acordo, para o ano económico de 2019, no valor de € 177.096,00 tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e o respetivo cabimento/ compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 190 0376 e 280 190 0374, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 33/2019

Considerando que a Casa do Voluntário, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades relacionadas com a promoção do voluntariado social, com intervenção em toda a Região Autónoma da Madeira;

Considerando o pedido formulado pela Instituição com vista à mesma ser ressarcida das despesas com a organização do evento denominado por Feira das Vontades, o qual ocorreu nos dias 15 a 18 de novembro de 2018;

Considerando que a Feira das Vontades é um evento organizado anualmente pela Casa do Voluntário que reveste um caráter único, dado que reúne instituições de toda a Região, com o objetivo de Comemorar o Dia Internacional do Voluntário bem como divulgar/sensibilizar para o trabalho voluntário;

Considerando que nos últimos anos esta iniciativa tem sofrido um acréscimo significativo do número de participantes, atualmente conta com mais de 60 instituições/associações, Casas do Povo e Centros Comunitários;

Considerando que a sua organização este ano implicou um aumento de despesas que não estavam previstas, designadamente com eletricidade, segurança do espaço e licenças;

Considerando que, face à pequena dimensão da Instituição, o não financiamento destes gastos prejudica o seu equilíbrio financeiro;

Considerando que o voluntariado representa uma das prioridades do Programa de Governo da RAM 2015-2019, integrado no objetivo “Valorizar e promover o voluntariado” (Eixo I - Combater a Pobreza e assegurar a Proteção, Inclusão e a Coesão social), onde se destacam medidas como: dinamizar o Programa de Voluntariado de Proximidade, sensibilizar a prática do voluntariado desde a infância, entre outras;

Considerando que a Casa do Voluntário é a única Instituição com um banco de voluntariado a nível regional e que desenvolve uma resposta diferenciada que potencia, valoriza e divulga o voluntariado, através dos diversos projetos que desenvolve.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de janeiro, resolveu:

1. Autorizar, nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2, do artigo 6.º e artigo 7.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a Casa do Voluntário, com vista a compartilhar nas despesas com a organização do evento denominado por Feira das Vontades, o qual ocorreu nos dias 15 a 18 de novembro de 2018.
2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro de prestação única, no montante de € 2.521,96 (dois mil, quinhentos e vinte e um euros e noventa e seis centimos).
3. O apoio referido no número anterior será atribuído até ao termo do ano de 2019, após outorga do presente acordo, sob pena de caducidade.
4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
5. O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objeto de apoio, despesas realizadas antes da referida data, nos termos do mesmo acordo.
6. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de € 2.521,96, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e o respetivo cabimento/ compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 190 0373 e 280 190 0371, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 34/2019

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projetos de relevante interesse público, nomeadamente facultando o uso de espaços da sua posse, e de empresas públicas por si participadas, para o desenvolvimento de atividades de entidades sem fins lucrativos;

Considerando que o «CLUBE DESPORTIVO BARREIRENSE», é uma associação de direito privado, que tem como fins e objetivos a educação e cultura física, o fomento e a prática do desporto nas suas diversas modalidades, quer através de equipas representativas do clube, tendo como objetivo principal o desenvolvimento da atividade desportiva, em particular na sua vertente formação e ocupação das crianças e jovens, com especial destaque para a prática do futebol;

Considerando que, em toda a sua atividade tem os mais elevados valores sociais e morais, consubstanciados na ética, na verdade e na sã convivência desportiva, contribuindo para o desenvolvimento integral dos indivíduos envolvidos, procurando engrandecer o Clube, a cidade do Funchal e a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a referida Associação tem a sua sede no Conjunto Habitacional da Nazaré, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, é proprietária de um Polidesportivo localizado ao Conjunto Habitacional da Nazaré adequado às pretensões manifestadas pelo «CLUBE DESPORTIVO BARREIRENSE»;

Considerando que importa assegurar uma utilização regradada de tal infraestrutura desportiva.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de janeiro, resolveu:

1. Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a celebrar um protocolo de gestão partilhada com o «CLUBE DESPORTIVO BARREIRENSE», do espaço não habitacional, de que aquela é dona e legítima proprietária, constituído por um campo de jogos com bancadas para assistência, localizado na Rua dos Estados Unidos da

América, Conjunto Habitacional da Nazaré, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, com a área de 876,65m².

2. Aprovar a minuta do protocolo de gestão partilhada a celebrar, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 35/2019

Considerando que a rádio continua a ser o meio de comunicação mais acessível, rápido e popular;

Considerando o relevante contributo que prestam as estações de rádio regionais às comunidades locais, na divulgação e promoção de projetos de carácter social e cultural;

Considerando que aquelas representam hoje, nalgumas localidades da Região, o único meio difusor de notícias e de informações de interesse geral;

Considerando, por outro lado, a sua forte influência na globalização uma vez que, é possível sintonizar algumas estações de rádio em qualquer parte do mundo, através da internet;

Considerando que o Governo Regional entendeu, pelas razões anteriores, apoiar as entidades operadoras de radio-difusão sonora sedeadas na Região, para que promovam a divulgação de projetos de carácter social, económico, cultural e desportivo da Região;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de janeiro, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com o Posto Emissor do Funchal - Canal 2, cuja ação se destina à divulgação de projetos de carácter social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira;
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder àquela uma comparticipação financeira que não excederá os € 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos euros) a processar em seis prestações.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimentação orçamental n.º CY41901619, classificação económica D.02.02.17.B0.A0, classificação orgânica M100400, com o n.º de compromisso CY51902404.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 36/2019

Considerando que a rádio continua a ser o meio de comunicação mais acessível, rápido e popular;

Considerando o relevante contributo que prestam as estações de rádio regionais às comunidades locais, na divulgação e promoção de projetos de carácter social e cultural;

Considerando que aquelas representam hoje, nalgumas localidades da Região, o único meio difusor de notícias e de informações de interesse geral;

Considerando, por outro lado, a sua forte influência na globalização uma vez que, é possível sintonizar algumas estações de rádio em qualquer parte do mundo, através da internet;

Considerando que o Governo Regional entendeu, pelas razões anteriores, apoiar as entidades operadoras de radio-difusão sonora sedeadas na Região, para que promovam a divulgação de projetos de carácter social, económico, cultural e desportivo da Região;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de janeiro, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com o Posto Emissor do Funchal - Canal 1, cuja ação se destina à divulgação de projetos de carácter social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira;
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder àquela uma comparticipação financeira que não excederá os € 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos euros) a processar em seis prestações.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimentação orçamental n.º CY41901605, classificação económica D.02.02.17.B0.A0, classificação orgânica M100400, com o n.º de compromisso CY51902391.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 37/2019

Considerando que a rádio continua a ser o meio de comunicação mais acessível, rápido e popular;

Considerando o relevante contributo que prestam as estações de rádio regionais às comunidades locais, na divulgação e promoção de projetos de carácter social e cultural;

Considerando que aquelas representam hoje, nalgumas localidades da Região, o único meio difusor de notícias e de informações de interesse geral;

Considerando, por outro lado, a sua forte influência na globalização uma vez que, é possível sintonizar algumas estações de rádio em qualquer parte do mundo, através da internet;

Considerando que o Governo Regional entendeu, pelas razões anteriores, apoiar as entidades operadoras de radio-difusão sonora sedeadas na Região, para que promovam a divulgação de projetos de caráter social, económico, cultural e desportivo da Região;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de janeiro, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Rádio Calheta, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira;
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder àquela uma comparticipação financeira que não excederá os € 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos euros) a processar em seis prestações.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimentação orçamental n.º CY41901604, classificação económica D.02.02.17.B0.A0, classificação orgânica M100400, com o n.º de compromisso CY51902390.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 38/2019

Considerando que a rádio continua a ser o meio de comunicação mais acessível, rápido e popular;

Considerando o relevante contributo que prestam as estações de rádio regionais às comunidades locais, na divulgação e promoção de projetos de caráter social e cultural;

Considerando que aquelas representam hoje, nalgumas localidades da Região, o único meio difusor de notícias e de informações de interesse geral;

Considerando, por outro lado, a sua forte influência na globalização uma vez que, é possível sintonizar algumas estações de rádio em qualquer parte do mundo, através da internet;

Considerando que o Governo Regional entendeu, pelas razões anteriores, apoiar as entidades operadoras de radio-difusão sonora sedeadas na Região, para que promovam a divulgação de projetos de caráter social, económico, cultural e desportivo da Região;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de janeiro, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Rádio Clube (Madeira), Lda., cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira;
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder àquela uma comparticipação financeira que não excederá os € 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos euros) a processar em seis prestações.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimentação orçamental n.º CY41901612, classificação económica D.02.02.17.B0.A0, classificação orgânica M100400, com o n.º de compromisso CY51902397.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 39/2019

Considerando que a rádio continua a ser o meio de comunicação mais acessível, rápido e popular;

Considerando o relevante contributo que prestam as estações de rádio regionais às comunidades locais, na divulgação e promoção de projetos de caráter social e cultural;

Considerando que aquelas representam hoje, nalgumas localidades da Região, o único meio difusor de notícias e de informações de interesse geral;

Considerando, por outro lado, a sua forte influência na globalização uma vez que, é possível sintonizar algumas estações de rádio em qualquer parte do mundo, através da internet;

Considerando que o Governo Regional entendeu, pelas razões anteriores, apoiar as entidades operadoras de radio-difusão sonora sedeadas na Região, para que promovam a divulgação de projetos de caráter social, económico, cultural e desportivo da Região;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de janeiro, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Rádio Festival, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira;
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder àquela uma comparticipação financeira que não excederá os € 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos euros) a processar em seis prestações.

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimentação orçamental n.º CY41901607, classificação económica D.02.02.17.B0.A0, classificação orgânica M100400, com o n.º de compromisso CY51902393.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 40/2019

Considerando que a rádio continua a ser o meio de comunicação mais acessível, rápido e popular;

Considerando o relevante contributo que prestam as estações de rádio regionais às comunidades locais, na divulgação e promoção de projetos de carácter social e cultural;

Considerando que aquelas representam hoje, nalgumas localidades da Região, o único meio difusor de notícias e de informações de interesse geral;

Considerando, por outro lado, a sua forte influência na globalização uma vez que, é possível sintonizar algumas estações de rádio em qualquer parte do mundo, através da internet;

Considerando que o Governo Regional entendeu, pelas razões anteriores, apoiar as entidades operadoras de radio-difusão sonora sedeadas na Região, para que promovam a divulgação de projetos de carácter social, económico, cultural e desportivo da Região;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de janeiro, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Rádio JM, cuja ação se destina à divulgação de projetos de carácter social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira;
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder àquela uma comparticipação financeira que não excederá os € 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos euros) a processar em seis prestações.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019.

5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimentação orçamental n.º CY41901606, classificação económica D.02.02.17.B0.A0, classificação orgânica M100400, com o n.º de compromisso CY51902392.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 41/2019

Considerando que a rádio continua a ser o meio de comunicação mais acessível, rápido e popular;

Considerando o relevante contributo que prestam as estações de rádio regionais às comunidades locais, na divulgação e promoção de projetos de carácter social e cultural;

Considerando que aquelas representam hoje, nalgumas localidades da Região, o único meio difusor de notícias e de informações de interesse geral;

Considerando, por outro lado, a sua forte influência na globalização uma vez que, é possível sintonizar algumas estações de rádio em qualquer parte do mundo, através da internet;

Considerando que o Governo Regional entendeu, pelas razões anteriores, apoiar as entidades operadoras de radio-difusão sonora sedeadas na Região, para que promovam a divulgação de projetos de carácter social, económico, cultural e desportivo da Região;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de janeiro, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Rádio Palmeira, cuja ação se destina à divulgação de projetos de carácter social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira;
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder àquela uma comparticipação financeira que não excederá os € 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos euros) a processar em seis prestações.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimentação orçamental n.º CY41901609, classificação económica D.02.02.17.B0.A0, classificação orgânica M100400, com o n.º de compromisso CY51902394.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 42/2019

Considerando que a rádio continua a ser o meio de comunicação mais acessível, rápido e popular;

Considerando o relevante contributo que prestam as estações de rádio regionais às comunidades locais, na divulgação e promoção de projetos de caráter social e cultural;

Considerando que aquelas representam hoje, nalgumas localidades da Região, o único meio difusor de notícias e de informações de interesse geral;

Considerando, por outro lado, a sua forte influência na globalização uma vez que, é possível sintonizar algumas estações de rádio em qualquer parte do mundo, através da internet;

Considerando que o Governo Regional entendeu, pelas razões anteriores, apoiar as entidades operadoras de radio-difusão sonora sedeadas na Região, para que promovam a divulgação de projetos de caráter social, económico, cultural e desportivo da Região;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de janeiro, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Rádio Popular, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira;
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder àquela uma comparticipação financeira que não excederá os € 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos euros) a processar em seis prestações.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimentação orçamental n.º CY41901603, classificação económica D.02.02.17.B0.A0, classificação orgânica M100400, com o n.º de compromisso CY51902389.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 43/2019

Considerando que a rádio continua a ser o meio de comunicação mais acessível, rápido e popular;

Considerando o relevante contributo que prestam as estações de rádio regionais às comunidades locais, na divulgação e promoção de projetos de caráter social e cultural;

Considerando que aquelas representam hoje, nalgumas localidades da Região, o único meio difusor de notícias e de informações de interesse geral;

Considerando, por outro lado, a sua forte influência na globalização uma vez que, é possível sintonizar algumas estações de rádio em qualquer parte do mundo, através da internet;

Considerando que o Governo Regional entendeu, pelas razões anteriores, apoiar as entidades operadoras de radio-difusão sonora sedeadas na Região, para que promovam a divulgação de projetos de caráter social, económico, cultural e desportivo da Região;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de janeiro, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Rádio Porto Moniz, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira;
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder àquela uma comparticipação financeira que não excederá os € 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos euros) a processar em seis prestações.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimentação orçamental n.º CY41901613, classificação económica D.02.02.17.B0.A0, classificação orgânica M100400, com o n.º de compromisso CY51902398.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 44/2019

Considerando que a rádio continua a ser o meio de comunicação mais acessível, rápido e popular;

Considerando o relevante contributo que prestam as estações de rádio regionais às comunidades locais, na divulgação e promoção de projetos de caráter social e cultural;

Considerando que aquelas representam hoje, nalgumas localidades da Região, o único meio difusor de notícias e de informações de interesse geral;

Considerando, por outro lado, a sua forte influência na globalização uma vez que, é possível sintonizar algumas estações de rádio em qualquer parte do mundo, através da internet;

Considerando que o Governo Regional entendeu, pelas razões anteriores, apoiar as entidades operadoras de radio-difusão sonora sedeadas na Região, para que promovam a divulgação de projetos de caráter social, económico, cultural e desportivo da Região.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira

para 2019, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de janeiro, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Rádio Praia, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira;
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder àquela uma participação financeira que não excederá os € 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos euros) a processar em seis prestações.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimentação orçamental n.º CY41901616, classificação económica D.02.02.17.B0.A0, classificação orgânica M100400, com o n.º de compromisso CY51902400.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 45/2019

Considerando que a rádio continua a ser o meio de comunicação mais acessível, rápido e popular;

Considerando o relevante contributo que prestam as estações de rádio regionais às comunidades locais, na divulgação e promoção de projetos de caráter social e cultural;

Considerando que aquelas representam hoje, nalgumas localidades da Região, o único meio difusor de notícias e de informações de interesse geral;

Considerando, por outro lado, a sua forte influência na globalização uma vez que, é possível sintonizar algumas estações de rádio em qualquer parte do mundo, através da internet;

Considerando que o Governo Regional entendeu, pelas razões anteriores, apoiar as entidades operadoras de radio-difusão sonora sedeadas na Região, para que promovam a divulgação de projetos de caráter social, económico, cultural e desportivo da Região;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de janeiro, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Rádio Santana, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira;
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder àquela uma participação fi-

nanceira que não excederá os € 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos euros) a processar em seis prestações.

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimentação orçamental n.º CY41901617, classificação económica D.02.02.17.B0.A0, classificação orgânica M100400, com o n.º de compromisso CY51902401.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 46/2019

Considerando que a rádio continua a ser o meio de comunicação mais acessível, rápido e popular;

Considerando o relevante contributo que prestam as estações de rádio regionais às comunidades locais, na divulgação e promoção de projetos de caráter social e cultural;

Considerando que aquelas representam hoje, nalgumas localidades da Região, o único meio difusor de notícias e de informações de interesse geral;

Considerando, por outro lado, a sua forte influência na globalização uma vez que, é possível sintonizar algumas estações de rádio em qualquer parte do mundo, através da internet;

Considerando que o Governo Regional entendeu, pelas razões anteriores, apoiar as entidades operadoras de radio-difusão sonora sedeadas na Região, para que promovam a divulgação de projetos de caráter social, económico, cultural e desportivo da Região;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de janeiro, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Rádio São Vicente, cuja ação se destina à divulgação de projetos de caráter social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira;
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder àquela uma participação financeira que não excederá os € 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos euros) a processar em seis prestações.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimentação orçamental n.º CY41901614, classificação económica D.02.02.17.B0.A0, classificação orgânica M100400, com o n.º de compromisso CY51902399.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 47/2019

Considerando que a rádio continua a ser o meio de comunicação mais acessível, rápido e popular;

Considerando o relevante contributo que prestam as estações de rádio regionais às comunidades locais, na divulgação e promoção de projetos de carácter social e cultural;

Considerando que aquelas representam hoje, nalgumas localidades da Região, o único meio difusor de notícias e de informações de interesse geral;

Considerando, por outro lado, a sua forte influência na globalização uma vez que, é possível sintonizar algumas estações de rádio em qualquer parte do mundo, através da internet;

Considerando que o Governo Regional entendeu, pelas razões anteriores, apoiar as entidades operadoras de radio-difusão sonora sedeadas na Região, para que promovam a divulgação de projetos de carácter social, económico, cultural e desportivo da Região;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de janeiro, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Rádio Sol, cuja ação se destina à divulgação de projetos de carácter social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira;
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder àquela uma comparticipação financeira que não excederá os € 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos euros) a processar em seis prestações.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimentação orçamental n.º CY41901610,

classificação económica D.02.02.17.B0.A0, classificação orgânica M100400, com o n.º de compromisso CY51902395.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 48/2019

Considerando que a rádio continua a ser o meio de comunicação mais acessível, rápido e popular;

Considerando o relevante contributo que prestam as estações de rádio regionais às comunidades locais, na divulgação e promoção de projetos de carácter social e cultural;

Considerando que aquelas representam hoje, nalgumas localidades da Região, o único meio difusor de notícias e de informações de interesse geral;

Considerando, por outro lado, a sua forte influência na globalização uma vez que, é possível sintonizar algumas estações de rádio em qualquer parte do mundo, através da internet;

Considerando que o Governo Regional entendeu, pelas razões anteriores, apoiar as entidades operadoras de radio-difusão sonora sedeadas na Região, para que promovam a divulgação de projetos de carácter social, económico, cultural e desportivo da Região;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de janeiro, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Rádio Notícias - TSF Madeira, cuja ação se destina à divulgação de projetos de carácter social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira;
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder àquela uma comparticipação financeira que não excederá os € 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos euros) a processar em seis prestações.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimentação orçamental n.º CY41901618, classificação económica D.02.02.17.B0.A0, classificação orgânica M100400, com o n.º de compromisso CY51902402.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 49/2019

Considerando que a rádio continua a ser o meio de comunicação mais acessível, rápido e popular;

Considerando o relevante contributo que prestam as estações de rádio regionais às comunidades locais, na divulgação e promoção de projetos de carácter social e cultural;

Considerando que aquelas representam hoje, nalgumas localidades da Região, o único meio difusor de notícias e de informações de interesse geral;

Considerando, por outro lado, a sua forte influência na globalização uma vez que, é possível sintonizar algumas estações de rádio em qualquer parte do mundo, através da internet;

Considerando que o Governo Regional entendeu, pelas razões anteriores, apoiar as entidades operadoras de radio-difusão sonora sedeadas na Região, para que promovam a divulgação de projetos de carácter social, económico, cultural e desportivo da Região;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de janeiro, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Rádio Zarco, cuja ação se destina à divulgação de projetos de carácter social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira;
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder àquela uma comparticipação financeira que não excederá os € 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos euros) a processar em seis prestações.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimentação orçamental n.º CY41901611, classificação económica D.02.02.17.B0.A0, classificação orgânica M100400, com o n.º de compromisso CY51902396.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 50/2019

Considerando o excelente desempenho da dupla de árbitros internacionais madeirenses Duarte Santos e Ricardo Fonseca na Fase Final do Campeonato do Mundo de Andebol 2019, disputado na Alemanha e Dinamarca;

Considerando que este resultado prestigiou o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo, reunido em plenário em 31 de janeiro, resolveu louvar pu-

blicamente os Árbitros, os Dirigentes da Federação de Andebol de Portugal e da Associação de Andebol da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 51/2019

Considerando que o setor do Turismo constitui uma das atribuições do Governo Regional da Madeira, através da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, conforme resulta do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 07 de novembro (aprova a organização e funcionamento do XII Governo Regional da Madeira) e do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho;

Considerando que a Secretaria Regional do Turismo e Cultura exerce a tutela sobre a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 07 de novembro, e no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho;

Considerando que a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira é uma entidade de utilidade pública, nos termos da Resolução n.º 94/2015, da reunião do plenário do Conselho do Governo de 5 de fevereiro de 2015, publicada no *journal oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 26, de 11 de fevereiro de 2015;

Considerando que uma das orientações estratégicas para a promoção turística consagradas no Programa do Governo é “concentrar a promoção numa única entidade”, o que, para o efeito, foi autorizado pelo Governo Regional a transferência para a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira das competências atribuídas ao Governo Regional em matéria de promoção da RAM como destino turístico, conforme resulta da Resolução n.º 447/2015, da reunião do plenário do Conselho do Governo de 28 de maio de 2015, publicada no *journal oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 81, de 4 de junho de 2015 conjugada com o Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2015/M de 28 de agosto, que aprova a Orgânica da Direção Regional do Turismo;

Considerando ainda o Protocolo de Promoção e Comercialização Turística Externa celebrado entre o Turismo de Portugal, a Confederação do Turismo Português, a Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura (Madeira), a Secretaria Regional do Turismo e Transportes dos Açores e ainda 5 Entidades Regionais de Turismo bem como 7 Agências de Promoção, nacionais, onde se inclui a Associação de Promoção da Madeira, datado de 22 de novembro de 2018, válido de 2019 a 2021 e cujo teor reúne as linhas gerais estratégicas e operacionais de promoção nacional e regionais, nomeadamente, a concertação das competências de todas as entidades nacionais e regionais envolvidas, bem como as condições gerais de financiamento dos Planos Regionais de Promoção Turística; neste âmbito, o Plano Regional de Promoção Turística da Madeira será financiado de acordo com a seguinte regra-base: por cada € 1 de investimento privado, corresponde o mínimo de € 1 de investimento da Direção Regional do Turismo e € 4 de investimento do Turismo de Portugal IP;

Considerando que o Plano de Atividades e as despesas de funcionamento da Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2019, foram respetivamente aprovadas em Assembleia-Geral de 14 de dezembro de 2018;

Considerando que alguns indicadores da atividade turística começam a dar sinais de abrandamento e decréscimo, fruto da agressividade de alguns mercados concorrentes, tais como a Grécia, a Turquia e o Egito, é intenção do Governo Regional da Madeira reforçar a sua participação na promoção do Destino através de um aumento de 1 Milhão de Euros, comparativamente ao total investido em 2018, aumento este já refletido no Plano de Atividades ora apresentado.

Considerando que importa dotar a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira dos meios necessários à prossecução do Contrato de Promoção Externa Regional, para o ano de 2019, bem como reforçar o investimento mínimo atrás referido, por forma a assegurar o reforço da notoriedade da marca Madeira, através do desenvolvimento de um conjunto de investimentos para a promoção turística regional;

Considerando que, o desenvolvimento das atividades da Associação de Promoção da Madeira envolve elevados custos de funcionamento, pelo que a comparticipação realizada ao abrigo do presente Contrato-Programa, agrega não só o investimento relativo à promoção e divulgação do destino, como também as despesas de funcionamento para o ano de 2019.

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 32.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de janeiro, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a prossecução da comparticipação das despesas inerentes à concretização do plano das ações de promoção do Destino Madeira, como também as despesas de funcionamento para ano de 2019;
2. Conceder à Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá os € 7.501.321,00 (sete milhões, quinhentos e um mil trezentos e vinte e um euros), dos quais € 7.228.821,00 (sete milhões duzentos e vinte e oito mil oitocentos e vinte e um euros) destinam-se às atividades de promoção e € 272.500,00 (duzentos e setenta e dois mil e quinhentos euros) destinam-se às despesas de funcionamento e que serão processados da seguinte forma:

40% - € 3.000.528,40 (três milhões quinhentos e vinte e oito euros e quarenta e dois cêntimos) - após a obtenção do visto do Tribunal de Contas;
35% - € 2.625.462,35 (dois milhões seiscentos e vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois euros e trinta e cinco cêntimos) - em julho de 2019, após entrega e análise de Relatório Intercalar relativo ao 2.º trimestre;
25% - € 1.875.330,25 (um milhão oitocentos e setenta e cinco mil trezentos e trinta euros e vinte e cinco cêntimos) - Após a entrega do relatório final até 30 de abril de 2020.

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da sua assinatura e até 28 de junho de 2019.
5. A despesa resultante do contrato-programa está assegurada no presente ano económico na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 3044, Classificação Económica 04.07.01.AS.00, Fonte 111, Programa 43, Medida 8, Projeto 51408, conforme cativo n.º CY41901697.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 52/2019

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de janeiro, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria o Estatuto do Cuidador Informal da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)